



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780 - Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº 598 / 90.

"Autoriza assinatura de contrato de Prestação de Serviços em regime de Empreitada Global e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global com a CONTINENTAL ESSEDE EMPREENDIMENTOS S/A e a TECNOTEL - TÉCNICA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, com o objetivo de expandir 300 (trezentos) terminais telefônicos, sendo 290 (duzentos e noventa) comercializáveis, com operação DDD/DDI, no município de Astolfo Dutra.

Art. 2º - O fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais necessários à operação e manutenção do sistema a ser implantado, compreendendo mobiliário, periféricos, sistemas de supervisão, instrumental/ferramental e sobressalentes, serão de responsabilidade das firmas citadas no artigo 1º desta Lei e, de acordo com as especificações técnicas a serem fornecidas pela TELEMIG.

§ 1º - Cabe ao Município doar e ou/ceder em comodato à TELEMIG, um terreno urbano, com área de 500 (quinhentos) metros quadrados e nele edificar um prédio para abrigar os equipamentos de transmissão, comutação, energia e rede, dotado de energia CA de Concessionária, de acordo com plantas e especificações técnicas da TELEMIG, bem como sistema de aterramento, muros e grades que também serão doados ou cedidos em comodato à TELEMIG, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º - Os eventuais custos cobrados pela CEMIG para remanejamento e/ou implantação de postes da rede de energia elétrica em função da rede de cabos telefônicos serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a TELEMIG e a CONTINENTAL/TECNOTEL de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto operar e instalar, respectivamente, os serviços de telefonia em Astolfo Dutra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL